



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO – ADESÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023
ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ - GO**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-
MT E DE OUTRO A EMPRESA AEROTRI
AEROFOTOGRAMETRIA E
CARTOGRAFIA LTDA- ME, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.748.599/0001-58**, estabelecida na cidade de Araguari-MG, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BATISTA DOS REIS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº **M-1.623.513 SSP/MG** e do CPF nº **307.057.706-72**, **RESOLVEM** daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ GO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PERFILHAMENTO A LASER COM ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIÁRIOS BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INCREMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT**”, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência) e proposta de preços da **CONTRATADA** e conforme itens abaixo descritos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Qtd	Valor Unitario R\$	Valor Total R\$
1	Cobertura Aerofotogramétrica da aérea urbana, Digital Colorida GSD 10 cm	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	2.100,00	14.700,00
2	Cobertura Aerofotogramétrica da área rural, Digital Colorida GSD 25cm	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	15	1.800,00	27.000,00
3	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:1.000 com aerotriangulação	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	1.200,00	8.400,00
4	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:5.000 com aerotriangulação	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	15	1.000,00	15.000,00
5	Perfilamento a Laser Aerotransportado 4 pts/m ²	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	1.200,00	8.400,00
6	Geração de Modelo Digital de Superfície	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	1.250,00	8.750,00
7	Geração de Modelo Digital de Terreno	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	1.250,00	8.750,00
8	Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	1.150,00	8.050,00
9	Restituição Aerofotogramétrica	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	6.500,00	45.500,00
10	Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana	UNIDADE (cód.: 1)	6	900,00	5.400,00
11	Apoio de Campo e Implantação marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área rural	UNIDADE (cód.: 1)	9	1.100,00	9.900,00
12	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)	UNIDADE (cód.: 1)	2.500	18,00	45.000,00
13	Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escala de 1:1000	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	3.460,00	24.220,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

14	Foto Frontal 360° Georreferenciada dos Imóveis e Logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	2.500	13,00	32.500,00
15	Aplicativo de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para desktop	UNIDADE (cód.: 1)	1	120.000,00	120.000,00
16	Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG	UNIDADE (cód.: 1)	2.500	6,00	15.000,00
17	Capacitação de Usuários - SIG	HORA TECNICA (cód.: 51)	6	150,00	900,00
18	Suporte para atualização cadastral após a entrega completa do serviço.	MÊS (cód.: 54)	12	6.000,00	72.000,00
19	Elaboração da planta básica georreferenciada das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UNIDADE (cód.: 1)	1	45.000,00	45.000,00
20	Elaboração do memorial descritivo das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UNIDADE (cód.: 1)	1	80.000,00	80.000,00
21	Elaboração da planta básica georreferenciada específica das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	120	420,00	50.400,00
22	Elaboração do memorial descritivo específico das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	120	980,00	117.600,00
23	Elaboração da planta básica georreferenciada específica dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	2.000	170,00	340.000,00
24	Elaboração do memorial descritivo específico dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	2.000	120,00	240.000,00
25	Levantamento em campo dos dados e documentos do proprietário ou possuidor.	UNIDADE (cód.: 1)	2.000	40,00	80.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

26	Emissão de parecer técnico socioeconômico emitido por Assistente Social.	UNIDADE (cód.: 1)	2.000	190,00	380.000,00
27	Emissão do parecer jurídico a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF	UNIDADE (cód.: 1)	2.000	190,00	380.000,00

Valor Total: R\$ 2.182.470,00 (dois milhões cento e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta reais)

- 1.2. São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referência, a proposta da contratada, bem como, o edital de Pregão Presencial nº 018/2023 da Prefeitura Municipal de ITAPIRAPUÃ - GO (Órgão Gerenciador), a Ata de Registro de Preços nº 0013/2023 e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133 de 01/04/21 e suas alterações posteriores e foi originado do processo administrativo nº 034/2024 – Adesão nº 03/2024 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, oriunda do Município de ITAPIRAPUÃ - GO, iniciado no dia 03/04/2023 conforme ofício Nº 021/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. O Presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento. Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência do Contrato, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão de acordo com a planilha anexa a este Contrato e manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade do mesmo conforme segue:

4.2. O valor global registrado no presente Contrato perfaz o montante de R\$ 2.182.470,00 (dois milhões cento e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta reais);

4.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica irá adotar a ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Contrato.

4.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. Deverão ser entregues/executados pelo período aprazado, a contar do recebimento do pedido.

6.2. A entrega/execução deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Pedro da Cipa - MT.

6.3. O recebimento e aceitação dos itens deste Contrato seguirão as seguintes condições:

6.4. O recebimento dos itens deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens deste Contrato.

6.5. Não serão aceitos com qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

6.6. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

6.7. Cada item deste Contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega/execução do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que: A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

6.8. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá: Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes; Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sempre juízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

6.9. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

6.10. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem: Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração; Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;

6.11. Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

6.12. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato referente ao fornecedor;

6.13. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.14. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

6.15. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado neste Contrato;

6.16. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento/execução, e condições previstas neste Contrato, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 6.17. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

6.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

6.19. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

6.20. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

6.21. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

6.22. Por iniciativa da Administração, quando: não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições do presente Contrato recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 6.23. der causa à rescisão administrativa decorrente deste Contrato;

6.24. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; não manutenção das condições de habilitação;

6.25. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; em razões de interesse público, devidamente justificadas. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

6.26. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração contidos a mesma lei, no que couber.

6.27. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada;

7.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, quando for o caso;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5. Documentar as ocorrências;

7.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

7.8. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual;

7.9. Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

7.10. Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

7.11. Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

9.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	UNIDADE
FICHA: 418 01.09.01.15.122.0006.2273.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS:

11.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. O objeto da licitação será recebido:

11.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

11.4. Definitivamente:

11.4.1. Na forma da Lei nº 14.133/21, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2023 do Pregão Presencial nº 018/2023 do Município de ITAPIRAPUÃ – GO, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

14.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jaciara/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Pedro da Cipa-MT, 04 de abril de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA

CNPJ nº 08.748.599/0001-58

Repres pelo Sr. **JOSÉ BATISTA DOS REIS**

RG nº M-1.623.513 SSP/MG

CPF nº 307.057.706-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim

CPF: 024.654.371-00

RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Ainara Francine Sereghetti

CPF: 393.794.118-55

RG: 52.970184-6 SSP/SP